



Protocolado às fls. 14 do livro próprio
às 10h51 Data: 31/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 678, DE 10 DE MAIO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura em 2022
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação Municipal

Em 10/05/2022
Carleton R. Gomes
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui e regulamenta o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ no âmbito do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

CAPÍTULO I

DO OBJETO, ÂMBITO DE APLICAÇÃO NORMATIVA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Serviço de Assistência Jurídica – SAJ, no âmbito do Município de Formoso, de caráter gratuito, junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, como estratégia permanente do Sistema de Proteção Social Especial a ser implementado, excepcionalmente, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Cras e, se e quando houver, pelo Centro de Referência de Assistência Social Especializado – Creas.

§ 1º O SAJ será implementado por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Advogado Assistente Judiciário, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cujo cargo público deverá ser criado por lei específica, sendo que o profissional deverá ser recrutado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, entendido, no entanto, que até a efetivação desse tipo de provimento o profissional poderá ser recrutado sob o Regime de Contratação Temporária por meio de processo seletivo simplificado, na forma da lei.

§ 2º Quando ocorrer a efetivação do provimento efetivo a que alude o parágrafo 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo remeterá projeto de lei à Câmara Municipal de Formoso para criar o cargo público comissionado de Coordenação do SAJ, na forma de lei específica.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[@prefeituraformosomg](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg)



(Fls. 2 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

§ 3º O SAJ contará com suporte técnico, operacional, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania e do Cras.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADE E FUNDAMENTOS DO SAJ

Art. 2º O SAJ não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado de Minas Gerais, tendo por finalidade, em essência, promover a defesa de direitos, na forma do disposto no artigo 2º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º O SAJ tem como fundamentos básicos:

I – a dignidade da pessoa humana;

II – a democratização do acesso à Justiça;

III – o fortalecimento da democracia e da cidadania;

IV – a busca da igualdade econômica e social; e

V – a ampliação das possibilidades de acesso da população economicamente carente, residente no Município de Formoso, ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO E DO CAMPO DE ATUAÇÃO DO SAJ

Art. 4º Somente poderão ter acesso ao SAJ os cidadãos, residentes e domiciliados no Município de Formoso (MG), comprovadamente carentes financeiramente, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e que possuam renda familiar mensal de até 3 (três) pisos nacionais de salário (salário mínimo), desde que seja admitido em triagem (análise prévia socioeconômica) a ser implementada por Assistente Social do Cras e que a demanda apresentada esteja abrangida pelo campo de atuação do SAJ. **(38) 3647-1552**

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



(Fls. 3 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

Art. 5º O SAJ terá atuação prioritária no âmbito do Direito Civil e Criminal, em todas as instâncias do Poder Judiciário, inclusive procedimentos extrajudiciais e de mediação, especialmente relacionada aos seguintes feitos:

I – ação de alimentos, inclusive exoneração, revisional e execução;

II – ação de guarda/adoção;

III – ação de divórcio sem a existência de bens patrimoniais a partilhar, ressalvados os casos de imóvel único residencial a partilhar que possua valor venal de até 30 (trinta) salários mínimos;

IV – ação de retificação de registro civil;

V – ação de interdição/curatela;

VI – ações vinculadas ao Juizado Especial Cível e Criminal em que seja obrigatória a assistência/representação por advogado;

VII – ação de concessão ou restabelecimento de Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VIII – ação de investigação ou negatória de paternidade;

IX – ações de acesso do beneficiário a serviços e procedimentos de saúde pública;

X – outras ações de Direito de Família que não possuam conteúdo patrimonial que desnature a condição de hipossuficiência econômica do beneficiário, observada a ressalva constante no inciso III deste artigo;

XI – ações criminais e execuções penais, desde que o crime não contrarie a essência das políticas públicas a cargo da Assistência Social, o que será apurado pelo Advogado Assistente Judiciário e pelo Assistente Social do Cras; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 4 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

XII – outros feitos a serem avaliados pela Coordenação do SAJ, inclusive de campos não prioritários, como o previdenciário e trabalhista, desde que os feitos sejam de menor complexidade e estejam inseridos na essência das políticas públicas de Assistência Social e que não desnaturem a condição de hipossuficiência econômica do beneficiário.

CAPÍTULO IV

DAS MISSÕES BÁSICAS DO SAJ, DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES DO ADVOGADO ASSISTENTE JUDICIÁRIO

Seção I

Das Missões Básicas

Art. 6º O SAJ possui as seguintes missões básicas:

I – buscar, com prioridade absoluta, a conciliação entre as partes antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação correspondente;

II – atuar na defesa dos interesses do beneficiário, promovendo postulações (petições iniciais), contestando, impugnando e recorrendo, se for o caso, bem como atuando em procedimentos extrajudiciais, inclusive feitos processados em cartórios;

III – prestar orientação jurídica ao público-alvo do SAJ; e

IV – outras missões correlatas.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 7º São atribuições básicas do Advogado Assistente Judiciário:

I – prestar assessoria jurídica às demandas do Cras e aos demais serviços da Proteção Social Básica e Especial de acordo com as legislações que orientam a Política Municipal de Assistência Social;

(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 



(Fls. 5 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

II – exercer atividades inerentes a sua área de atuação, nos termos da legislação reguladora do exercício da profissão;

III – apoiar e esclarecer a equipe técnica sobre os procedimentos jurídicos em caso de violação dos direitos dos usuários, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos Órgãos competentes;

IV – apoiar e esclarecer os direitos do usuário do Cras, com foco na mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência;

V – receber as denúncias e prestar orientação jurídica aos familiares de usuários com direitos violados;

VI – fazer os encaminhamentos dos casos acompanhados pelo Cras no âmbito administrativo, cível e criminal;

VII – proferir palestras sobre os direitos da população, com foco nas crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;

VIII – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas de atuação;

IX – examinar processos específicos, emitir pareceres e elaborar documentos jurídicos pertinentes inerentes a sua área de atuação;

X – analisar e elaborar petições, contestações, peças recursais, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica relacionados aos usuários atendidos pelo Cras, inclusive participando de audiências, promovendo-se o acompanhamento dos prazos processuais;

XI – restar informação jurídica ao Secretário da pasta, ao Órgão de representação judicial do Município de Formoso, ao Prefeito Municipal e em regime de colaboração e cooperação as demais Secretarias Municipais, desde que o assunto esteja relacionado à proteção social; e

XII – desempenhar outras atividades específicas da profissão de Advogado, e determinadas por superior imediato.

(38) 3647-1352

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 6 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

Parágrafo único. O Advogado Assistente Judiciário deverá apresentar, anualmente, ao Prefeito, ao titular da pasta da Assistência Social e ao órgão de representação judicial do Município relatório sistematizado e circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, com dados estatísticos dos atendimentos, audiências, peças judiciais e da produção jurídica respectiva.

Seção III

Das Vedações

Art. 8º Ao Advogado Assistente Judiciário aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, salvo os honorários advocatícios sucumbenciais que lhe pertencer por direito, na forma do disposto no parágrafo 19 do artigo 85 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e com o disposto nos artigos 21, 22 e seguintes da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outro cargo público, salvo uma de magistério;

III – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Formoso; e

IV – atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica pelo Cras.

Parágrafo único. É permitido o exercício da advocacia privada, observado o cumprimento da jornada semanal de trabalho do cargo de Advogado Assistente Judiciário ou da função pública, por processo seletivo, de Advogado Assistente Judiciário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

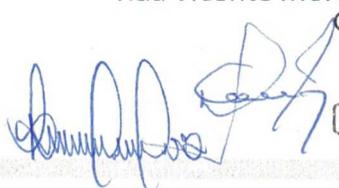
(38) 3647-1552 

gabinete@formoso.mg.gov.br 

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG 

www.formoso.mg.gov.br 

  @prefeituraformosomg 





(Fls. 7 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

Art. 9º Toda a documentação comprobatória destinada à eventual postulação ou atuação em Juízo ficará a cargo do beneficiário/usuário, sendo vedada a destinação de recursos pelo Município para a obtenção de certidões, atestados, registros, documentos pessoais ou não, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firma e outras despesas congêneres.

Art. 10. Nos processos em que o SAJ atuar, em hipótese alguma, o Município arcará com o pagamento de custas e emolumentos, honorários advocatícios sucumbenciais ou pagamento de RPVs ou precatórios, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário se a despesa lhe for aplicável.

Art. 11. O SAJ se reserva ao direito de recusar a prestação de assistência jurídica após averiguação ou avaliação justificada, considerando o interesse público municipal.

Art. 12. Qualquer cidadão poderá, motivada e fundamentadamente, impugnar a concessão de Assistência Jurídica Gratuita no âmbito do SAJ, desde que comprove a inexistência ou cessação dos requisitos que conduziram a concessão da assistência impugnada, o que será decidido pela Coordenação do SAJ.

Art. 13. Fica o Município de Formoso autorizado a celebrar acordo, convênio ou ajuste congênere com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, OAB/MG, instituições de ensino ou outros órgãos públicos e organismos privados, visando estabelecer formas e procedimentos de cooperação mútua complementar às atividades de assistência jurídica do SAJ.

Art. 14. O exercente da função pública de Advogado – Cras, recrutado por meio do Processo Seletivo Simplificado de Títulos (Edital n.º 2, de 6 de abril de 2021), passa a exercer a função pública de Advogado Assistente Judiciário, sendo que quando o Município de Formoso desencadear concurso público de provas ou de provas e títulos, o Chefe do Poder Executivo deverá remeter à Câmara Municipal de Formoso projeto de lei para criar, formalmente, o cargo público efetivo de Advogado Assistente Judiciário, bem como para criar o cargo público comissionado de Coordenador do SAJ.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 8 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

Art. 15. Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestados pelo beneficiário do SAJ, este representará ao Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Buritis, para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo do ressarcimento de despesas despendidas pelo Município de Formoso com o patrocínio do usuário atendido.

Art. 16. A condição de beneficiário do SAJ é pessoal e concedida em cada caso, não se transmitindo ao cessionário de direito e extinguindo-se com a morte do beneficiário, salvo se os herdeiros, que continuarem na demanda, necessitarem de tais benefícios, preencherem os requisitos e forem considerados como público-alvo do SAJ.

Art. 17. Fica vedada, na prestação do serviço de assistência jurídica de que trata esta Lei, o patrocínio, pelo SAJ, de qualquer demanda que envolva ou possa envolver, no polo passivo, o Município de Formoso.

Art. 18. O disposto nesta Lei está plenamente ajustado e em conformidade com o que restou decidido no julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 279.

Art. 19. Decreto do Prefeito poderá regulamentar esta Lei, inclusive para tratar de critérios de acesso da população hipossuficiente ao SAJ, as etapas do atendimento, a estrutura de pessoal necessária, a articulação com outros serviços públicos e outros assuntos correlatos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 10 de maio de 2022; 59º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Prefeito

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 9 da Lei n.º 678, de 10/5/2022)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg